



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD**

**ANEXO III - E
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS**

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão de
expedição _____, e
do CPF nº _____, declaro que, no período determinado no
inciso I do Artigo 7º da Portaria Normativa do MEC nº18 de 11/10/2012, para apuração da
renda familiar bruta mensal per capita, não recebi rendimentos de qualquer natureza (a
título regular ou eventual) provenientes de: salários; proventos; pensões; pensões
alimentícias; aposentadorias; comissões; pró-
labore; trabalho não assalariado, mercado informal ou autônomo; patrimônio; aplicações
financeiras; atividades rurais; atividades de profissional liberal e informal; ajuda financeira
de terceiros; benefícios sociais (exceto os relacionados no § 2º dos incisos I e II, do art. 7
da Portaria Normativa do MEC nº18 de 11/10/12); etc.

Declara ainda que, no momento meu sustento tem sido proveniente
de: _____

Por serem verdadeiras as informações prestadas, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do (a) declarante.

Nome do(a) Candidato(a): _____

Curso: _____

A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo estudante, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro acadêmico junto a UNILA, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, conforme art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012, do Ministério da Educação – MEC, e art. 35 da Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012 do Ministério da Educação - MEC.

A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo estudante, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro acadêmico junto a UNILA, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, conforme art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012, do Ministério da Educação – MEC, e art. 35 da Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012 do Ministério da Educação - MEC.